

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025/PJALENQ**

**Destinatários: PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER**

Nº MP: 09.2025.00002774-0

Ação: Procedimento Administrativo

**O Ministério Público do Estado do Pará**, por intermédio do Promotor Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Política de Assistência Social, tendo como referenciais basilares a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social

**Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer**

(LOAS/1993), explicita como seus usuários os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, as quais abarcam famílias e indivíduos, por exemplo, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos entre outros, e que são tratadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** que na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a proteção social tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direito, incluindo a atenção a: i) crianças e adolescentes em situação de trabalho; ii) adolescentes em medida socioeducativa; iii) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; iv) crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; v) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência; sendo que tais serviços de proteção especial são divididos em média complexidade e alta complexidade, conforme respectivamente não exista ou se detecte o efetivo rompimento de vínculos familiares e comunitários;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são os coordenadores e articuladores da proteção especial de média complexidade, configurando-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.);

**CONSIDERANDO** que na visita realizada pela equipe técnica da Promotoria de Justiça de Alenquer **ao CREAS de Alenquer**, no dia 28/04/2025, constatou a equipe técnica a existência de graves problemas estruturais, organizacionais e operacionais, os quais seguem elencados: a) ausência de capacitação da equipe técnica quanto à elaboração e aplicação do Plano Individual de Atendimento (PIA),

**Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer**

conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), assegurando a individualização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; b) ausência de nomeação de coordenador com dedicação exclusiva à unidade, o que visa garantir uma gestão mais eficaz e alinhada às especificidades do serviço, considerando que a atual responsável também exerce função de subsecretária; c) alagamento na cozinha e odor de fossa nos banheiros, além da falta de climatização da recepção para melhoria das condições de atendimento ao público; d) ausência de salas específicas para atendimentos individualizados e atividades administrativas da equipe técnica, respeitando a privacidade e a qualidade do serviço prestado; e) ausência dos seguintes equipamentos imprescindíveis aos serviços do centro: 1 notebook, 2 impressoras e central de ar condicionado para climatização da recepção; f) ausência de implementação do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, documentos obrigatórios conforme o artigo 11, inciso III, da Lei do SINASE; g) Ausência de inscrição do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preceitua o artigo 10 da Lei do SINASE e o artigo 90 do ECA; h) ausência de articulação efetiva com as secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir equipe técnica de referência vinculada a essas políticas públicas.

**RESOLVE**

**I – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Alenquer/PA e ao Secretario Municipal de Assistência Social de Alenquer/PA:**

**Que adote as seguintes providências para a melhor estruturação e regularização dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Alenquer/PA:**

**a) capacitação da equipe técnica quanto à elaboração e aplicação do**

**Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), assegurando a individualização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; b) nomeação de coordenador com dedicação exclusiva à unidade, o que visa garantir uma gestão mais eficaz e alinhada às especificidades do serviço, considerando que a atual responsável também exerce função de subsecretária; c) concluir as reformas iniciadas e superar os problemas do alagamento na cozinha e odor de fossa nos banheiros, além da falta de climatização da recepção para melhoria das condições de atendimento ao público; d) reorganizar o espaço físico da unidade, garantindo salas específicas para atendimentos individualizados e atividades administrativas da equipe técnica, respeitando a privacidade e a qualidade do serviço prestado; e) aquisição dos seguintes equipamentos imprescindíveis aos serviços do centro: 01 notebook, 02 impressoras e 01 central de ar condicionado para climatização da recepção; f) concluir a elaboração e implementação do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, documentos obrigatórios conforme o artigo 11, inciso III, da Lei do SINASE; g) Realizar a devida inscrição do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preceitua o artigo 10 da Lei do SINASE e o artigo 90 do ECA; h) promover articulação efetiva com as secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir equipe técnica de referência vinculada a essas políticas públicas.**

**No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, os destinatários deverão apresentar manifestação acerca das providências adotadas para regularização e aprimoramento do serviço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Alenquer/PA. A manifestação e os documentos comprobatórios deverão ser enviados para o e-**

**Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer**

mail [mpalenquer@mppa.mp.br](mailto:mpalenquer@mppa.mp.br),

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

**PUBLIQUE-SE** e sejam realizadas as comunicações de praxe.

Alenquer, 21 de maio de 2025.

**DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO**

Promotor de Justiça Titular de Alenquer/PA